

## ACÓRDÃO Nº 3568/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.386/2016-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
  - 3.2. Responsáveis: Agnaldo Machado dos Santos (134.090.852-20); R C Fabricação de Água Envasada – Eireli (08.785.934/0001-98).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Maracanã - PA; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: César Augusto Barros da Silva (OAB/PA 19.725) e José Roberto Pereira de Oliveira (OAB/PA 8942-A), representando R. C. Fabricação de Água Envasada – Eireli (peça 44).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Pará – Suest/PA, em desfavor de Agnaldo Machado dos Santos, ex-prefeito de Maracanã/PA, em virtude de irregularidades na execução física e financeira ocorridas no Termo de Compromisso 608/2009, tendo por objeto “Apoio ao Controle da Qualidade da Água”, com vigência de 31/12/2009 a 30/4/2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis o Sr. Agnaldo Machado dos Santos e a empresa R. C. Fabricação de Água Envasada – Eireli, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3, da Lei 8.443/1992;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Agnaldo Machado dos Santos e da empresa R. C. Fabricação de Água Envasada – Eireli, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, alínea “b”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

VALOR	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 400.425,00	16/04/2010

9.3 aplicar, individualmente, ao Sr. Agnaldo Machado dos Santos e à empresa R. C. Fabricação de Água Envasada – Eireli a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6 dar ciência da deliberação aos responsáveis e à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará.

10. Ata nº 17/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/5/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3568-17/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral